

LEI N°. 8.152 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 27.582, DE 22/11/2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 7.006, de 19 de novembro de 2010, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM, e dá providências correlatas.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam alterados os arts. 1º, 3º, 8º e 11, da Lei nº 7.006, de 19 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 7.704, de 1º de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher CEDM, criado pela Lei nº 3.972, de 25 de maio de 1988, fica reorganizado na forma desta Lei, como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos SEIDH, tendo por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero." (NR)
 - "Art. 3º O CEDM é constituído de 22 (vinte e dois) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada:

I - Órgãos Governamentais:

- a) Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos – SEIDH, através de suas Coordenadorias;
 - b) Secretaria de Estado da Saúde SES;



LEI N°. 8.152 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 27.582, DE 22/11/2016

- c) Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor SEJUC;
- d) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPLAG;
 - e) Secretaria de Estado da Educação SEED;
 - f) Secretaria de Estado da Segurança Pública SSP;
- g) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos SEMARH;
- h) Organismo Governamental de Políticas Públicas para Mulheres Municipal.
 - II Órgãos Não-Governamentais:
- a) 07 (sete) representantes da Sociedade Civil organizada;
 - b) 02 (dois) representantes de Entidades de Classe;
- c) 02 (dois) representantes dos Núcleos de Estudos de Gênero de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões dos movimentos sociais que atuem na promoção, prevenção, reparação, defesa de gênero e serem legalmente constituídas no âmbito estadual, as quais serão escolhidas em assembleia geral, convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação da SEIDH, nesse primeiro mandato, e os subsequentes sob a coordenação do CEDM." (NR)

"Art. 8º As atividades de apoio administrativo e financeiro necessárias à implantação e ao funcionamento do



LEI N°. 8.152 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 27.582, DE 22/11/2016

CEDM serão prestadas pela SEIDH, garantindo com isso o desempenho pleno de suas finalidades." (NR)

"Art. 11. As eventuais despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento do Estado de Sergipe, através das dotações próprias da SEIDH, observado o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "i" e "j" do inciso I do art. 3º da Lei nº 7.006, de 19 de novembro de 2010.

- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195° da Independência e 128° da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA GOVERNADOR DO ESTADO

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Diretos Humanos

> Benedito de Figueiredo Secretário de Estado de Governo